



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.383 e 1.384

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 11 e 12 de agosto de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divisão de Segurança e Guarda

Aprovo:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Portaria N.º 097/71-D.S.G.

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever das autoridades de trânsito cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades previstas pela mesma;

Considerando que o motorista Bartolomeu Alexandre Garcia, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 1707 e prontuário n.º 1748, fornecida pela Inspeção de Trânsito público, no dia 1.º do corrente, entregou a direção do veículo que dirigia a pessoa não habilitada, sendo flagrado por agentes da referida especializada;

Considerando que a infração supra mencionada é uma das causas previstas na legislação de trânsito para apreensão do documento de habilitação;

RESOLVE:

Aprender pelo prazo de quatro (4) meses a Carteira Nacional de Habilitação acima mencionada, da qual é portador o motorista profissional Bartolomeu Alexandre Garcia, de acordo com o que estabelece os arts. 89, item II, 95, letra c e 96 do Código Nacional de Trânsito e 199, item I, § 1.º do Regulamento do mesmo diploma legal.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 03 de agosto de 1971

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da D.S.G.

Divisão de Segurança e Guarda

APROVO:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA N.º 098, 71-D.S.G.

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever das autoridades de trânsito cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades nela previstas;

Considerando que há motoristas irresponsáveis que teimam em não observar as mais rudimentares regras de trânsito, pondo em perigo a vida de quantos transitam pelas artérias desta cidade;

Considerando o fato da infausta ocorrência do dia 30 do mês transato registrada na Inspeção de Trânsito Público sob o número 172, quando perdeu a vida um exemplar funcionário e digno chefe de família, único e exclusivamente pela falta de atenção e cuidados indispensáveis do motorista profissional Waldir de Moura Palha;

Considerando que o referido motorista tem por hábito dirigir com excesso de velocidade, forçando passagem entre veículos que se cruzam num franco desrespeito ao

Código de Trânsito, faltas pelas quais tem sido observado e até punido por várias vezes;

RESOLVE:

Apreender por oito (8) meses a Carteira Nacional de Habilitação n.º 2149 e prontuário n.º 2183 fornecido pela Inspeção de Trânsito Público, da qual é portador o motorista profissional Waldir de Moura Palha, na conformidade dos arts. 95, letra C, § 2.º, 96, letra C, do Código Nacional de Trânsito e art. 199, item X, § 1.º do Regulamento do citado diploma legal.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 3 de agosto de 1971

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da DSG

Divisão de Segurança e Guarda

APROVO:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA N.º 099/71 — D.S.G.

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever das autoridades de trânsito disciplinar e zelar pela segurança do tráfego, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades nela contidas;

Considerando a elevada incidência de infrações de motoristas que dirigem em estado de embriaguez alcoólica;

Considerando o que consta do atestado médico datado de 2 de agosto corrente, fornecido pelo médico de plantão do Pronto Socorro Osvaldo Cruz;

RESOLVE:

Apreender, pelo prazo de quatro (4) meses a Carteira Nacional de Habilitação n.º 11089 e Prontuário n.º 11089, expedida pela DETRAN do Pará, pertencente ao motorista profissional José Maria Arlindo Filho, na conformidade do que estabelece os arts. 89, item III, 95, letra C e 96, tudo do Código Nacional de Trânsito e art. 199, item II, § 1.º do Regulamento do mesmo diploma legal.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 4 de agosto de 1971

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da DSG

Divisão de Obras

Térmo de Recebimento de Obras

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum (22.07.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estrada de Rodagem, Capitão

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem pre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, e João Cândido Soares Filho, Chefe do setor do patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental n.º 221/71-GAB, de 19/07/71, foi procedido o recebimento das Obras de reparos nos Postos Fiscais localizados no bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta cidade, executado pela Firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio.

Referida obra no valor de Cr\$ 4.724,90, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvesse quaisquer contestações sobre mencionada Obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela comissão permanente de recebimento de Obras.

Macapá, 22 de julho de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO

Pósto Fiscal (reparos)

Localização: — Referido pósto acha-se localizado no Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta capital.

Característica: — O imóvel é todo construído em madeira de lei, coberto com telhas de fibro-cimento esquadrias em acapu, constando de um pátio, duas salas e um sanitário, todo pintado a cal e cola e, as esquadrias a óleo.

Área de construção: — 30,00m².

Preço: — Cr\$ 4.724,90

Macapá, 22 de Julho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira
Desenhista nível 12-A

A TESTADO

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum (1971), nesta cidade

de Macapá, a Comissão infra-assinada composta pelos senhores Eng.º Douglas Lobato Lopes, Nível 22-B; Grutuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras; e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista Nível 12-A; atesta a conclusão das obras de reparos no Pósto fiscal, situado no Igarapé das mulheres, bairro N.S. do Perpétuo Socorro, cujos serviços foram executados pela firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio.

Macapá, 22 de julho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Murilo de Almeida Moreira
Desenhista Nível 12-A

Ministério da Educação e Cultura

Governo do Território Federal do Amapá

Divisão de Educação

APROVO:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CONVÊNIO N.º 002/71-DE

Térmo de Convênio que celebram a Divisão de Educação e a Prefeitura Municipal de Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), constante do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura — M.E.C. — Contribuições diversas — 3.1.3.2 — AP 09.01.2.07 — Reparos e adaptações, exercício de 1971.

I — Partes Convencionadas:— O Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Divisão de Educação, neste Térmo denominada D.E., representada pelo Diretor, dr. Geraldo Leite de Moraes e a Prefeitura Municipal de Amapá, denominada Executora, representada pelo Prefeito Leonel Nascimento;

II — Local e Data:— Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a sede da Divisão de Educação do G.T.F.-AP, aos vinte e três dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e hum (1971);

III — Objetivo do Convênio:— A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da D.E., para reforma e recuperação do Grupo Escolar «Veiga Cabral» em Amapá, com dotação de Cr\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil cruzeiros), Ministério da Educação e Cultura — M.E.C. — Contribuições Diversas — 3.1.3.2 — AP 09.01.2.07 — Reparos e adaptações, exercício de hum mil novecentos e setenta e hum (1971);

IV — Forma da Execução:- Os serviços serão executados de acordo com o projeto e especificações fornecidas pela Divisão de Obras do Governo do Território do Amapá;

V — Valor da Dotação:- Para execução do objeto deste Convênio, a Divisão de Educação entregará à Executora a quantia de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) correndo a despesa da realização do presente Convênio à conta da dotação consignada pelo Ministério da Educação e Cultura-MEC, exercício de 1971-Contribuições diversas — 3.1.3.2.-Ap.09.01.2.07;

VI — Forma de Pagamento:- A quantia por este documento convencionada será paga à Executora de uma (1) vez mediante cheque contra o Banco do Brasil S.A. Agência de Macapá;

VII — Prestação de Contas:- A Executora prestará contas com a D.E. da quantia recebida, mediante apresentação em três (3) vias, de comprovantes das despesas com a execução das obras;

VIII — Fiscalização: — A Executora fica sujeita a fiscalização da D.E., que a exercerá diretamente ou mediante a Divisão de Obras do Governo do Território do Amapá. A Fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a D.E., bem como os planos, projetos e especificações aprovados e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas;

IX — Prazo: — O presente termo de Convênio terá validade de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.,

tempo previsto para a conclusão dos serviços convencionados;

X — Rescisão: — Poderá ser este Convênio alterado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes concorrentes observada as formalidades legais e mediante assinatura de termos aditivos ao presente;

Eu, João Lourenço da Silva, Chefe da Assessoria de Planejamento da Divisão de Educação, lavrei o presente termo de Convênio, com cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas e em todas as vias.

Macapá-AP, 28 de julho de 1971

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.

Dr. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D.O.

Leonel Nascimento
Prefeito Municipal de Amapá

Prof. João Lourenço da Silva
Ass. de Planejamento

Marilinda Monteiro Pontes
Testemunha

Luiz Gonzaga Ferreira da Costa
Testemunha

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Divisão de Obras

Autorizo:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

OBRA : — Grupo Escolar «Veiga Cabral» em Amapá

SERVIÇO : — Reparos e Adaptação

VALOR : — Cr\$ 22.000,00

DOTAÇÃO : — MEC — Contribuição diversas — 3.1.3.2 — AP 09.01.2.07 — Reparos e adaptação.

ITEM	SERVIÇO	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. TOTAL	ESPECIFICAÇÃO
1.	Muro	m1	120	50,00	6.000,00	1. Construção em alv. de tijolo com respectivo portão de acesso.
2.	Calçada	m2	120	28,00	3.360,00	2. De acordo com as normas da Prefeitura local.
3.	Esquadrias	m2	11	66,00	726,00	3. Consertos de portas e janelas.
4.	Ferragens	vb	—	—	190,00	4. Substituição de ferragens estragada.
5.	Instalação hidro-sanitárias	vb	—	—	1.050,00	5. Substituição de aparelhos estragados. Revisão da rede.
6.	Pintura a base d'água	m2	986	5,00	4.930,00	6. Pintura do prédio em quantas demãos forem necessárias.
7.	Pintura a óleo	m2	169	10,00	1.690,00	
8.	Reserva técnica	vb	—	—	1.554,00	8. Despesas de eventuais com execução da obra.
9.	Transportes	vb	—	—	2.500,00	
—	—	—	—	—	22.000,00	—

Macapá-AP, 16 de julho de 1971.

Dr. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D.O.

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe do Setor de Obras

Guarany Atlético Clube

(Continuação do número anterior)

Art.º 96 — Escudo: consta de um triângulo, com fundo amarelo-canário, frisos vermelhos, letras azul-natiê.

Art.º 97 — Os uniformes dos jogadores de futebol constam de:

a) — camisas nas cores: azul-natiê e amarelo-canário, em listras verticais com gola e punhos azul-natiê, números vermelhos, calções pretos e meias zebreadas Azul e Amarelo.

b) — camisas azul-natiê, com gola e punhos amarelo-canária, números amarelos, calções pretos e meias brancas.

c) — camisas amarelo-canário com golas e punhos azul-natiê, com duas listras horizontais azul-natiê, números vermelhos, calções azuis e meias brancas.

d) camisas brancas com gola e punhos azul-natiê, com duas listras azul natiê e uma amarelo-canário, horizontais, números vermelhos calções brancos e meias brancas.

Art.º 98 — Os uniformes dos atletas dos Esportes Especializados serão de acordo com os modelos e desenhos apresentados pelo Diretor do Departamento e aprovado pelo Conselho de Diretor.

Parágrafo Único — As cores do Guarany são o azul e o amarelo.

Art.º 99 — No caso de dissolução do Guarany o seu patrimônio será distribuído «pro-rata», entre os sócios proprietários, beneméritos e contribuintes que já sócios em dezoito de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Art.º 100 — Os troféus, taças, medalhas, arquivos, pavilhão, flâmulas e escudos serão entregues à Biblioteca Pública do Estado.

Art.º 101 — Para execução de serviços administrativos o Guarany poderá ter um corpo de funcionários sob a direção do Departamento Administrativo

Art.º 102 — O presente Estatuto, só poderá ser reformado por iniciativa do Presidente do Guarany, pelo Conselho de Diretor ou por proposta da Assembléia Geral, quando assinada por 1/3 de associados devidamente quites com os cofres do Guarany, maiores de vinte e um anos de idade.

Parágrafo Único — O Estatuto do Guarany poderá também ser reformado em parte por determinação de Órgão Superior à Entidade que estiver filiado.

Art.º 103 — O projeto de reforma de Estatuto deverá ser redigido em forma de emenda, ficando expressamente, assinada a matéria emendada.

Art.º 104 — A reforma entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais.

Art.º 105 — O presente ESTATUTO, aprovado em Assembléia Geral de 21 de abril de 1955, reformado em reuniões de Assembléia Geral de 21 de fevereiro de 1958, de 19 de abril de 1966 e pelo Conselho de Diretor, em 25 de fevereiro de 1971, dentro das normas estabelecidas pela Assembléia Geral, constitui a Lei Orgânica do Guarany que todos os sócios são obrigados a cumprir.

Capítulo XII

Das Disposições Transitórias

Art.º 106 — O Guarany emitirá duzentos títulos de sócios proprietários a fim de iniciar as obras de construção de sua sede própria.

Art.º 107 — Por ocasião do lançamento dos títulos será elaborado o Regulamento que disciplinará o pagamento e as obrigações que se fizerem necessárias, observadas as normas estatutárias.

Art.º 108 — Este Estatuto, que renova o anterior entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Diretor do Guarany e homologado pela Federação Amapaense de Desportes.

aa) - Milton de Souza Corrêa
Presidente

Dourival Castro Silva Amorim
Vice-Presidente

José Figueira de Souza
Diretor do Dep. Administ.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Regimento Interno de Estabelecimentos de Ensino Primário do Amapá

(Cont. do número anterior)

Capítulo XVI

Das Férias

Art. 44 — As férias nos estabelecimentos de Ensino Primário do Território obedecerão ao seguinte:

a) corpo discente nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro.

b) professores — meses de julho e dezembro.

c) diretores — 30 dias a escolha nos meses de julho ou dezembro.

d) secretárias e auxiliares de secretaria e demais funcionários burocráticos 30 dias de acordo com a escala, organizada pela direção, aprovada pela Divisão de Educação.

Capítulo XVII

Da Orientação Pedagógica

Art. 45 — Os professores serão orientados pedagogicamente pelos supervisores quer seja como diretores de grupos quer sejam orientadores.

§ Único — Nas escolas localizadas nas sedes do Município onde a direção não seja exercida por supervisores e nas escolas situadas na zona rural a orientação será feita pela equipe técnica da Divisão de Educação em serviço conjunto com as equipes da Divisão de Saúde e da Divisão de Segurança e Guarda (Equipe Triplíce).

Art. 46 — Sempre que possível o Centro de Supervisão elaborará apostilas com sugestões para a melhoria do ensino, principalmente para os professores da Zona Rural.

Capítulo XVIII

Das Instituições Escolares e Extra-Escolares

Art. 47 — Dentre as finalidades da escola primária destacamos a sua ação socializadora, por isso deve oferecer à criança oportunidades de exercer os sentimentos de sociabilidade, responsabilidade e cooperação, mediante a organização de associações escolares e promover o exercício das várias formas de atividade social própria da Infância.

Art. 48 — Dentre as instituições escolares, complementares e auxiliares da escola que, por seus objetivos podem ser criadas nos Estabelecimentos de Ensino Primário são recomendáveis as seguintes:

I — Instituições Escolares:

- a — Jornal escolar
- b — Clube de leitura
- c — Clube agrícola
- d — Pelotão de saúde
- e — Biblioteca

II — Instituições Complementares da Escola:

a — Associação de pais e mestres

III — Instituições Auxiliares da Escola:

- a — Caixa escolar
- b — Cantina escolar

(Cont no próximo número)

Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

Art. 83º — A requerimento do interessado e se forem julgados procedentes os motivos expostos, o Conselho Diretor, em caráter excepcional, poderá eximir o sócio de responsabilidade decorrente de aplicação das disposições Estatutárias, ou transigir com ele em relação a compromissos contraídos com o Macapá.

Art. 84º — O cartão de identidade de sócio constará do nome, retrato, número da matrícula, classe e categoria.

Art. 85º — Serão fornecidos cartões de identidade, para ingresso nas dependências do clube a todas as pessoas da família do sócio.

Art. 86º — Ficam os sócios responsáveis pelo comportamento das pessoas de sua família dentro do clube.

Art. 87º — Nenhum sócio de qualquer classe ou pessoa da família do sócio, poderá ceder seu cartão de identidade a pessoas estranhas para ingresso no clube ou em suas promoções, sob pena de ser o mesmo apreendido e somente entregue sessenta (60) dias após, acompanhado de ofício de advertência.

SESSÃO IX

Das penalidades

Art. 88º — Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- a) — advertência
- b) — multa
- c) — suspensão
- d) — eliminação

§ Único — A reincidência agravará a penalidade.

Art. 89º — São passíveis às penas previstas no Art. 88º os sócios de qualquer classe e as pessoas da família do sócio.

Art. 90º — Os sócios, em caso de infração, são obrigados a entregar o seu cartão de identidade do clube ao Diretor que o solicitar.

Art. 91º — As informações de empregado do clube que houver testemunhado a infração, quando não houver membro de qualquer dos Conselhos presente, poderá servir de elemento indiciário à deliberação do Conselho Diretor.

(continua no próximo número)